

REUNIÃO DO CCISP COM A COMISSÃO PARLAMENTAR DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

4 DE ABRIL DE 2012

AGENDA

LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LEI DOS COMPROMISSOS

1. Objeto da Lei: regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso

Equívoco:

As IES não têm dívidas em atraso nem podem assumir compromissos que vão além do seu orçamento.

As IES não têm competência própria para contraírem empréstimos e estão obrigados a cumprir a regra do equilíbrio orçamental (a despesa nunca pode ser superior à receita).



As IES não geram deficit

As IES não geram dívida

2. Ausência da regulamentação prevista no seu artigo 14.º, o que levanta dificuldades e falta de segurança jurídica

3. Assunção de compromissos/Fundos disponíveis

A determinação imperativa consagrada no n.º 1 do art.º 5.º da LCPA de não poderem ser assumidos compromissos para além dos três meses seguintes (com reporte no mapa de fundos disponíveis) nos termos da alínea f) do art.º 3.º , colide com o prazo de execução dos contratos, regra geral, com prazos superiores. Justificar-se-ia que esta regra só se aplicasse a entidades com pagamentos em atraso. (dívidas de mais de 90 dias).

Quanto muito o controlo dos fundos disponíveis deveria incidir apenas nos fundos com origem no OE.

- Receita própria difícil de prever com exatidão o momento da arrecadação

4. Compromissos Plurianuais

Carecem de autorização prévia por parte da tutela e das Finanças.

Os prazos e as condições expressas nas peças dos procedimentos quer quanto a prazos de outorga de contratos (compromissos), quer quanto a prazos de execução de contratos, previamente definidos, são inconciliáveis com a demora decorrente da autorização da assunção de compromissos ou com a sua não autorização (artigo 6.º).

A norma em causa (artigo 6.º) não salvaguarda sequer os contratos celebrados ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP. Não foi prevista qualquer exceção para estes contratos, ao contrário do que acontece para os celebrados pelas Unidades Ministeriais de Compras (artigos 36.º e 85.º do Decreto-Lei de 32/2012 de 13 de Fevereiro , Decreto de execução orçamental para 2012). Entende-se que o Decreto-Lei regulamentador da LCPA deveria reafirmar esta regra, alargando o seu âmbito às IES que contratam diretamente ao abrigo dos acordos quadro celebrados pela ANCP.

A LCPA parece abranger todos os compromissos, não excluindo despesas recorrentes ou despesas decorrentes da contratação de docentes ou não docentes.

Ora, sendo os “ compromissos plurianuais” definidos na alínea b) do artigo 3.º como “os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais que um ano económico”, encontrando-se sujeitos a autorização prévia do Ministro da Tutela e das Finanças (art.º 6.º), vai este enquadramento legal determinar constantes pedidos de autorização o que, inevitavelmente, criará graves dificuldades ao funcionamento normal dos serviços. Veja-se, em particular, a questão da **contratação de docentes a termo certo** por períodos de tempo que podem não ultrapassar um semestre, mas que vigoram em mais do que um ano económico.

Outros exemplos:

- Aquisição de serviços de cópias (IPLisboa)
- Confeção de refeições para os estudantes
- Aquisição de serviços de limpeza
- Aquisição de serviços de segurança
- Projetos de investimento cofinanciados
- Projetos de investigação

Todos estes procedimentos são feitos ao abrigo do acordo quadro.

(1) Procedimentos de aquisição de serviços:

1. Concurso público nº1/2011 - AQUISIÇÃO DE SIP TRUNKS SOBRE A RCTS

Agrupamento de entidades adjudicantes

Representante do agrupamento: FCCN – Fundação Para a Computação Científica Nacional

Data de início do procedimento: 28 de Novembro de 2011

Situação atual do procedimento: Em aprovação das minutas do contrato

Preço contratual: € 150.000,00, sem IVA incluído

Prazo de execução: 3 anos contados da data de celebração do contrato

Empresas adjudicatárias:

PT COMUNICAÇÕES, SA

OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, SA

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, SA

Nota: O IPV, em caso de não assinatura urgente do contrato fica impossibilitado de dispor dos serviços de comunicação de voz - VOIP - SIP TRUNKS SOBRE A RCTS a preços mais favoráveis.

2. Convite refª nº03/IPV-AQ /2012 - Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para o Instituto Politécnico de Viseu

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Viseu via **ACORDO QUADRO**

Data de início do procedimento: 08 de Fevereiro de 2012

Situação atual do procedimento: Em fase para decisão de adjudicação

Preço contratual: € 285.000,00, sem IVA incluído

Prazo de execução: 1 ano a contar da data de celebração do contrato (mais do que um ano económico)

Nota: Os preços agora propostos são mais favoráveis relativamente aos que estão a ser praticados neste momento com a EDP

3. Concurso público nº1/2012 – Fornecimento de gás natural ao Instituto Politécnico de Viseu e suas Unidades Orgânicas

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Viseu

Data de início do procedimento: 09 de Fevereiro de 2012

Situação atual do procedimento: Relatório preliminar em elaboração

Preço contratual: € 140.000,00, sem IVA incluído

Prazo de execução: 1 ano a contar da data de celebração do contrato (mais do que um ano económico)

4. Ajuste direto nº01/ipv-dt/2012 – Prestação de serviços de responsabilidade técnica pela exploração dos postos de transformação e instalações elétricas existentes no Instituto Politécnico de Viseu

Entidade adjudicante: Instituto Politécnico de Viseu

Data de início do procedimento: 09 de Fevereiro de 2012

A autorização prévia não acrescenta ganhos de eficiência e gera morosidade e a paralisia das instituições.

PROPOSTAS:

- A aplicação da Lei às IES poderá acontecer se os Fundos Disponíveis corresponderem apenas aos fundos com origem no OE, ficando de fora a receita própria e os saldos de anos anteriores.
- A competência para autorização dos compromissos plurianuais deve ser delegada nos presidentes e reitores.

A baliza da autonomia das IES:

- Sem competência própria para contraírem empréstimos
- Cumprimento da regra do equilíbrio orçamental (a despesa do ano não pode superar a receita gerada no mesmo período)